



Centro Comunitário da Quinta do Conde

Instituição Particular de Solidariedade Social

Cardeiro
Coatada
Três
Procurador
CS
F. Rosa
Frederico

NOTA PRÉVIA

Decorridos 10 anos, desde a última alteração dos Estatutos do Centro Comunitário da Quinta do Conde, aprovados na Assembleia Geral de 3 de Abril de 2005, com Escritura a 5 de dezembro de 2005 e publicados em DR a 23 de janeiro de 2006. Por força da alteração do Estatuto das IPSS, consignada no Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, procede-se à alteração dos Estatutos do CCQC, com a redação que se segue:

ESTATUTOS DO CENTRO COMUNITÁRIO DA QUINTA DO CONDE

Capítulo I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Natureza)

O Centro Comunitário da Quinta do Conde, que adopta também a sigla CCQC, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO (Sede e Âmbito de Ação)

O CCQC tem a sua sede na rua José Relvas, freguesia Quinta do Conde, Concelho Sesimbra, Distrito de Setúbal e o seu âmbito de ação abrange a população da freguesia da Quinta do Conde e a sua área de influência.

Luca
benfader
José
Thurdey
CS
F. Rosa
José

ARTIGO TERCEIRO
(Fins e Atividades Principais)

O CCQC tem por objetivo principal cooperar no apoio social ao indivíduo, às famílias e à comunidade, conforme os princípios orientadores dos Direitos Humanos e da Economia Social, designadamente:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à infância e juventude;
- c) Apoio à integração social, profissional e comunitária.
- d) Apoio às pessoas com mobilidade reduzida.

ARTIGO QUARTO
(Fins Secundários e Atividades Instrumentais)

Constituem objetivos secundários do CCQC, desenvolver e cooperar em:

- a) Ações promotoras da solidariedade entre gerações, do voluntariado, da cidadania ativa e do associativismo;
- b) Iniciativas de âmbito cultural, desportivo e ambiental que contribuam para a qualidade de vida da população;
- c) Projetos socio económicos e de formação profissional que contribuam para o aumento da capacitação para o empreendedorismo e empregabilidade;
- d) Atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO QUINTO
(Concretização das Atividades)

Para a concretização das atividades, o CCQC propõe-se a :

- a) Gerir recursos, a criar e manter os equipamentos de apoio social necessários;
- b) Cooperar com outras organizações nacionais e internacionais que prossigam os mesmos fins e com os organismos da Administração Central e Local.

Carla
Carntadin
Mu
Thurdrig
CS
F. Rosa
F. Rosa

ARTIGO SEXTO
(Organização e funcionamento)

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade cumprirão a legislação e as orientações normativas aplicáveis e constarão de regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
2. Os serviços prestados pelo CCQC serão remunerados, ou gratuitos, de acordo com a situação económica do respetivo agregado familiar e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

ARTIGO SÉTIMO
(Admissão)

1. O Centro Comunitário da Quinta do Conde compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. A admissão dos associados é da competência da Direção, cabendo recurso da deliberação para a Assembleia Geral.
3. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo que o CCQC obrigatoriamente possuirá.
4. Podem associar-se:
 - a) Todos os indivíduos maiores ou emancipados e os menores mediante autorização dos legítimos representantes, não podendo estes tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral ou ser eleitos para qualquer cargo dos corpos gerentes;
 - b) Podem ser sócios as pessoas coletivas, devendo porém a sua representação nos órgãos do CCQC fazer-se a título individual.

ARTIGO OITAVO
(Categoria de Associados)

Ant. Coartada
Paulo Rodrigues
CS
F. Rosa
J. Rosa

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que prestem ao CCQC serviços relevantes e como tal reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral;
- b) Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que aceitem os princípios e os objetivos definidos nos presentes Estatutos e que se obriguem ao pagamento da jóia e da quota mensal estipulada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO
(Direitos dos Associados)

1. Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir das regalias prestadas pelo CCQC;
- b) Participar nas assembleias gerais;
- c) Os sócios, sendo entidades coletivas, poderão fazer-se representar em todos os atos do CCQC, por pessoa devidamente credenciada.
- d) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nos termos Estatutários;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos previstos na alínea d), do nº 2, do artº 19º;
- f) Apresentar à Direção, ou a outro órgão dos corpos sociais sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer intervenção para defesa dos interesses dos associados;
- g) Formular as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às decisões dos órgãos do CCQC, mas sempre em sede própria e sem prejuízo do dever de acatar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Ser regularmente informados da ação desenvolvida pelo CCQC;
- i) Consultar na devida altura os documentos de gestão do CCQC.

ARTIGO DÉCIMO
(Direito de Voto e Capacidade Eleitoral)

Luca A.
Contador
João
Modesto
CS
F. Rosa
João

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados maiores de idade com, pelo menos, um ano de vida associativa e com as quotas liquidadas à data da realização do ato eleitoral.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
4. Os sócios que sejam trabalhadores do CCQC estão impedidos de votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com o previsto nos estatutos, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- b) Adotar práticas e comportamentos que contribuam para o bem estar e bom relacionamento entre todos os que utilizam os equipamentos do CCQC, evitando atitudes conflituosas e o uso de linguagem inadequada;
- c) Pagar pontualmente a sua quota, tratando-se de associados efetivos;
- d) Coadjuvar, sempre que possível e para tal sejam solicitados, nas tarefas e iniciativas do CCQC;
- e) Zelar pelo bom estado das instalações e de todos os bens;

- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que foram eleitos;
- g) Participar ativamente na vida da associação;
- h) Informar, no prazo de trinta dias, qualquer alteração na sua morada.

Contador
Paulo Rodrigues
CS
F. Ross.
[Signature]

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Demissão e Exclusão)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os sócios que voluntariamente pedirem a demissão, endereçada por escrito à Direção;
 - b) Os que forem demitidos nos termos do artigo 14º nº1, c);
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e não liquidarem tal débito no prazo de sessenta dias após intimação da Direção.
 - d) Por morte.
2. Os associados que, por qualquer forma, deixarem de estar filiados no Centro Comunitário da Quinta do Conde não têm o direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foram associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º ficam sujeitos à seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até seis meses;
 - c) Exclusão de sócio.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 deste artigo são da competência da Direção.
4. A exclusão de sócio é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral.

5. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 deste artigo só se efetivarão após prévia audiência do associado.
6. Das deliberações tomadas pela Direção em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral.
7. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.
8. Os Associados demitidos serão notificados da decisão.

*Local
Contador
José
Rodrigues
CS
F. Roys.
João*

Capítulo III

Organização e funcionamento

Dos órgãos Sociais

Secção I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Corpos Gerentes)

Os corpos gerentes do Centro Comunitário da Quinta do Conde são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Mandato dos Titulares dos Órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos do Centro Comunitário é de quatro anos e é exercido pelos seus membros a título gratuito.
2. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos tem início após a respetiva tomada de posse, a qual terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse no prazo previsto no nº 2, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;

4. Quando por qualquer motivo as eleições não se realizarem dentro do prazo previsto no artigo 19º, considera-se prorrogado o mandato até à tomada de posse de novos membros;
5. Em caso de em qualquer dos órgãos dos corpos gerentes ocorrerem vagas, estas poderão, desde que não excedam metade do número de lugares, ser preenchidas por associados a nomear pelos membros que estejam em efetividade de funções no órgão;
6. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de quaisquer dos órgãos devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês e a respetiva posse deverá ter lugar nos dez dias seguintes.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, bem como, os nomeados nos termos do nº 5, coincidirá com o dos inicialmente eleitos;
8. Só podem eleger e ser eleitos para os corpos gerentes os associados que gozem de capacidade eleitoral ativa, conforme o previsto no nº 2, do artº 10º dos Estatutos;
9. O/a Presidente do CCQC só pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos, em conformidade com o nº 6, do artº 21º -C, do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro;
10. Os trabalhadores(as) do Centro Comunitário da Quinta do Conde, que sejam sócios podem exercer cargos nos órgãos da Associação, sem prejuízo do disposto no seguinte:
 - a) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do CCQC;
 - b) Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
11. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral;
12. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Carla
Montador
Full
Procurador
CS
F. Rosa
F. Rosa

Secção II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, designadamente aqueles que não têm quotas em dívida e sobre os quais não decorre qualquer sanção suspensiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competência)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Comunitário da Quinta do Conde;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, proposto pela Direção, bem como, o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, assim como aceitar doações, heranças ou legados;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do CCQC;
- g) Autorizar o CCQC a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão do CCQC, a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Estipular o valor da jóia e da quota mensal a pagar pelos associados sob proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre proposta de exclusão de sócio, sobre os recursos interpostos pelos associados nos termos do nº 6 do artigo 14º e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;

Esdras
Contador
Iselle
Mudric
CS
F. Rojo
Iselle

- k) Aprovar os Regulamentos Internos e o Regulamento Eleitoral;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições estatutárias e sobre os demais assuntos compreendidos nas atribuições dos órgãos do CCQC.

Luiz F. Cantador
Julio M. Rodrigues
CS
F. Rosa
João

ARTIGO DÉCIMO NONO (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até trinta e um de março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Anualmente, até trinta de novembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, até trinta e um de dezembro, para eleição dos titulares dos corpos gerentes.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral o considere necessário;
 - b) A pedido da Direção;
 - c) A pedido do Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições;
 - d) A requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
3. No caso da alínea d) do número anterior, a assembleia geral só reunirá se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando , necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
5. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Leod. Cantador
João Rodrigues
F. Rosa
João

ARTIGO VIGÉSSIMO
(Convocatórias)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto conforme os seguintes procedimentos:
 - a) A convocatória é afixada na sede do Centro Comunitário da Quinta do Conde, bem como, nas restantes instalações do CCQC em locais de acesso ao público;
 - b) É remetida, pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal e/ou por correio eletrónico;
 - c) É publicada no sítio institucional e ainda por anúncio nas publicações editadas pelo CCQC sempre que for possível respeitar o prazo legal das Convocatórias;
 - d) Da convocatória deve constar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.
2. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do CCQC, no momento da expedição da convocatória.
3. As convocações da Assembleia Geral serão feitas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso de eleições para os órgãos sociais e dissolução do Centro Comunitário da Quinta do Conde em que a antecedência mínima será de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral, sem prejuízo do nº 3 do artigo 19º, só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com capacidade eleitoral.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá a Assembleia Geral reunir com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória.

Luiz
Contador
Paul
Ph. Albuquerque
CS
F. Rosa
Frank

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO
(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. Exigem maioria não inferior a dois terços dos associados presentes nas reuniões da assembleia geral as deliberações que tenham por objetivo a aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 18º.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se tiverem comparecido todos os sócios à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A votação respeitante à eleição dos Corpos Gerentes será realizada por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO
(Competência dos membros da mesa)

1. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos em conformidade com os presentes estatutos;
 - b) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;
 - d) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral.

2. Compete ao primeiro Secretário substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.
3. Compete ao segundo Secretário redigir as atas de todas as reuniões da Assembleia Geral em livro próprio e preparar em geral todo o expediente a cargo do mesmo.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, mas sem direito a voto.

Leidy Cantada
José Rodrigues
C.S.
F. Rosa
Joseph

Secção III

Direção

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO (Composição)

1. A Direção do Centro Comunitário da Quinta do Conde é constituída por sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, podendo ainda existir dois vogais suplentes.
2. Na sua primeira reunião, após a tomada de posse, a Direção aprovará o regulamento do seu funcionamento e definirá as tarefas de cada um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO (Competência)

1. Compete à Direção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e os pareceres do Conselho Fiscal;
 - b) Representar o Centro Comunitário da Quinta do Conde em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas de gerência, bem como, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Submeter à aprovação das entidades tutelares os orçamentos e as contas de gerência;
- e) Publicitar as contas do exercício no sítio institucional eletrónico do CCQC, obrigatoriamente, até trinta e um de maio do ano seguinte a que dizem respeito;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando normas e regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei, administrando os fundos e mantendo sob a sua responsabilidade os bens e os valores pertencentes ao CCQC;
- g) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do CCQC;
- h) Sempre que se julgue necessário convocar a Assembleia Geral;
- i) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Comunitário;
- j) Admitir e classificar os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.
2. A Direção pode atribuir a outro órgão ou a algum dos seus membros as funções de representação do CCQC.
3. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do CCQC ou em mandatários.

Luís
Contad
João
Rodrigues
CS
F. Rodrigues
João

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO (Reuniões)

1. A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês, sendo convocada pelo seu presidente, ou na sua falta ou impedimento pelo vice-presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus componentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade quando necessário.
3. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO
(Competências dos membros da Direção)

Luís A. Cortada
M. Rodrigues
C5
F. Rosa
J. Rosa

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - b) Superintender na administração da instituição e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
 - c) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - e) Assinar a correspondência e, em conjunto com o Tesoureiro, as autorizações e as guias de receita.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente da Direção e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente e organizar os processos que devem ser apreciados pela Direção.
4. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores do CCQC;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
 - c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
5. Compete aos Vogais:
 - a) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

ARTIGO VIGÉSSIMO NONO
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar o Centro Comunitário são necessárias e bastantes duas assinaturas dos membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, do presidente ou do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Cont. bastantes
Asser Medeiros
CS
F. R. 2010
João P.

Secção IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSSIMO
(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a contabilidade do Centro Comunitário e conferir todos os documentos, sempre que o julgue conveniente, solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como, sobre Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, e sobre todos os assuntos que a Direção submeter à sua apreciação;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEGUNDO (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que qualquer dos seus membros julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre, e ainda, com a Direção sempre que esta o julgue necessário.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente da mesma, sem direito a voto.

*1. out
bontade
para
W. Rodrigues
CS
F. Rosa
João*

Seção V

Regime Financeiro

ARTIGO TRIGÉSSIMO TERCEIRO (Património)

O património do CCQC é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUARTO (Receitas)

Constituem receitas do Centro Comunitário da Quinta do Conde:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Subsídios que o Estado, as autarquias ou outras entidades coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos objetivos estatutários;
- c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou pessoas singulares, para o mesmo efeito;
- d) Os rendimentos de heranças, legados e doações a seu favor;
- e) As participações dos beneficiários ou dos responsáveis, conforme tabelas superiormente aprovadas;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

*Luís
Bontadei
F. P. S.
F. P. S.*

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUINTO
(Quotas)

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal, de montante a estabelecer, em tabela a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A quota deve ser liquidada até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.
3. As quotas deverão ser pagas na sede do Centro Comunitário, sem prejuízo de outro critério que venha a ser adotado.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEXTO
(Aquisição e alienação de bens)

1. O Centro Comunitário da Quinta do Conde poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe é lícito adquirir a título oneroso os bens ou imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins sociais.
2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para a instalação dos serviços da associação, dependendo sempre do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia Geral.
3. Fica igualmente sujeito ao parecer e à autorização referida no número anterior, a alienação de bens imóveis.
4. É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a associação, salvo se deles resultar claro benefício para o CCQC.
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente, não podendo intervir na deliberação o membro contratante.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SÉTIMO
(Extinção e destino de bens)

1. No caso de extinção do Centro Comunitário, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral, ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente indispensáveis e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.
4. A extinção não terá lugar se, um grupo de associados, em número não inferior aos dos membros previstos para os respetivos cargos, se declarar disposto a assegurar a permanência do CCQC, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSSIMO OITAVO (Direito de ação civil ou penal)

O direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes será exercido em representação do Centro Comunitário pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSSIMO NONO (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

Proposta aprovada em reunião de Direção, a 31 de agosto de 2015

*Paulo Henrique Bráulio
Abacero José Cortez
Tróvão José Maria
Rodrigues
Carla Alexandra Silva
Francisco Rosa.*

Apreciação e Votação na reunião da Assembleia Geral, em 20 de setembro de 2015

José António de Oliveira Bento